

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051.002/2023

ARP Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023 – SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO 051/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE

- Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023, na cidade de Amaraji, Pernambuco, no prédio da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, situada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji - PE, reuniram-se o Secretário Municipal de Agricultura de Amaraji, o Sr. Severino Rufino Lopes Júnior, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador de cédula de identidade sob o nº 5.306.697 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.481.114-53, residente e domiciliado na Rua Francisco de Andrade, 25, Bairro Alice Batista, Amaraji/PE – CEP 55.515-000 e a empresa: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA., CNPJ n.º 05.476.456/0001-46, neste ato representado por seu sócio legal a Sra. Maria Carolina Maia Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3332377 SSP-PB e do CPF nº 088.995.004-01 residente e domiciliada na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, 45 – Apto. 201 – Bisamar, João Pessoa/PB, CEP 58.033-130, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 157, de 30 de dezembro de 2010 e nº 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de 02 máquinas retroscavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4X4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Amaraji, conforme Anexo III do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrariar.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações da Secretaria de Agricultura:

- a) Notificar a empresa registrada quanto à requisição dos materiais/serviços mediante o envio da nota de empenho ou de serviço, a ser repassada via fax, e-mail, ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a empresa de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único** – Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Amaraji a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da empresa:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preços registrados;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo para entrega será de 03 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela secretaria solicitante e/ou através de servidor designado.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SETIMA** – Os preços registrados, as especificações, os quantitativos e as empresas registradas são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, Secretaria de Agricultura poderá liberar a mesma do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder a prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) Quando a empresa contratada der causa à rescisão administração da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da empresa:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a empresa prestadora dos serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/prestador dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor/prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor/prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Amaraji, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### DAS FISCALIZAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços serão fiscalizados, por servidores indicado pela Secretaria de Agricultura de Amaraji, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os mesmos serão atestados.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por centos) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços.

- a) Atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo funcionário responsável.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01 – PMA  
Poder: 02 – Executivo  
Unidade: 0210 – Secretaria de Agricultura  
Funcional: 20.605.0023.2070.0000  
Atividade: Aquisição de Máquinas Equipamentos Inclusive Patrulha Mecanizada  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Amaraço-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Amaraço (PE), 23/10/2023.

  
**SEVERINO RUFINO LOPES JÚNIOR**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

MARIA CAROLINA  
MAIA  
Assinado de forma digital por  
MARIA CAROLINA MAIA  
DANTAS:08899500401  
Dados: 2023.10.23 11:44:23 -03'00'  
**ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA.**  
**CNPJ n.º 05.476.456/0001-46**  
**CONTRATADO**

  
**TESTEMUNHA I**

CPF 03448590452

  
**TESTEMUNHA II**

CPF 082.606.854-50



**ANEXO I**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02	UNID	<p><b>RETROSCAVADEIRA:</b> SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA TRACÇÃO 4X4, EQUIPADA COM CABINE FECHADA ROPS COM AR-CONDICIONADO E PAINEL DE MONITORAMENTO DAS FUNÇÕES VITAIS DO EQUIPAMENTO. CARREGADEIRA: CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMO DE (M<sup>3</sup>): 0,80 EQUIPADA COM DENTES, FORÇA DE LEVANTAMENTO MÍNIMO DE (KG) 3.100 - FORÇA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMO DE (KGF) 6.300. ALTURA DE CARREGAMENTO MÍNIMO DE (MM): 3.420. BASCULAMENTO REALIZADO POR MEIO DE DOIS CILINDROS. RETROSCAVADEIRA: CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMO DE (M<sup>3</sup>) 0,23. FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA MÍNIMO DE (KGF) 5.855 (KGF) - FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO MÍNIMO DE (KGF) 3.890 - PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMO DE (MM): 4.300. VOO LIVRE DO SOLO: MÍNIMO DE 320MM, TREM DE FORÇA: MOTOR DE FABRICAÇÃO, TURBO DIESEL DE 4 CILINDROS MECÂNICO. POTÊNCIA LÍQUIDA/BRUTA: MÍNIMO DE 88/95HP. TORQUE MÁXIMO E MÍNIMO DE: 400NM A 1.300 RPM, PRÉ-FILTRO DE ADMISSÃO DE AR DE SÉRIE.</p> <p><b>MARCA/MODELO: XCMG</b></p>	R\$ 437.000,00	R\$ 874.000,00

*Severino Rufino Lopes Junior*  
**SEVERINO RUFINO LOPES JUNIOR**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

Assinado de forma digital por  
 MARIA CAROLINA MAIA MARIA CAROLINA MAIA  
 DANTAS:08899500401 DANTAS:08899500401

Dados: 2023.10.23 11:55:37 -03'00'

**ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA.**  
**CNPJ n.º 05.476.456/0001-46**  
**CONTRATADO**